prefeitura de PORTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2025

PROCESSO 25.0.000167620-5

Aponta critérios para a dispensa da análise da pontuação mínima obrigatória e opcional a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022, revoga a Instrução Normativa nº 015/2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 21.585, de 26 de Julho de 2022,

DETERMINA:

Art.1º Fica dispensada a análise do atingimento das pontuações mínimas obrigatórias e opcionais a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022, nos seguintes casos:

I – projetos de habitação unifamiliar, constituídos de, no máximo, 2 (duas) economias;

II – projetos de reciclagem de uso ou de reforma em edificações existentes, sem aumento de área construída;

III – projetos de reciclagem de uso ou de reforma em edificações existentes, com aumento de área construída, desde que cumulativamente:

a) o projeto tenha enquadramento obrigatório no Regime Especial +4D, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022;

b) a edificação com aumento de área construída se restrinja ao limite máximo de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de altura;

IV – projetos de construção nova, desde que, cumulativamente:

a) o projeto tenha enquadramento obrigatório no Regime Especial +4D, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022;

b) a proposta não contemple qualquer solicitação de flexibilização urbanística ou de concessão de benefícios;

c) a edificação se restrinja ao limite máximo de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de altura;

V – projetos de construção nova, desde que cumulativamente:

a) o projeto não tenha enquadramento obrigatório no Regime Especial +4D, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022;

b) a edificação se restrinja ao limite máximo de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de altura.

§ 1º Nos casos a que se refere este artigo, a análise quanto à aprovação do projeto será realizada mediante a verificação do atendimento do respectivo regime, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, a análise do atingimento de pontuação mínima fica dispensada ainda que o projeto se enquadre no disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022.

Art.2º A requerimento do proponente, poderá ser facultada a análise da aprovação do projeto de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022, nos seguintes casos:

I – aprovação de projetos de edificação ou de parcelamento do solo com Declaração Municipal (DM) ou Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) válidos;

II – aprovação de projetos de edificação ou de parcelamento do solo com tramitação em curso nos órgãos municipais;

III – modificação de projetos válidos.

§1º Optando o proponente pela não aplicação da Lei Complementar nº 960, de 05 de outubro de 2022, a análise se dará pelas normas vigentes quando da emissão da DM, do EVU, da aprovação do projeto válido ou do protocolo do pedido de aprovação junto aos órgãos municipais, conforme o caso.

§2º Em qualquer caso, havendo a opção pela não aplicação da Lei Complementar nº 960/2022, aplicar-se-ão os Decretos e Instruções Normativas pertinentes.

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Instrução Normativa GS-SMAMUS nº 15/2023.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.

Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm**, **Secretário(a) Municipal**, em 11/12/2025, às 15:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **37033176** e o código CRC **ADCD92C3**.

25.0.000167620-5 37033176v2